

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1516/82  
INTERESSADO : RITA MARIA FERREIRA DE VARES  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
PARECER CEE 1367 /82 - CESG - APROVADO EM 2/9/82.

1. HISTÓRICO:

1.1 RITA ,ARIA FERREIRA DE VARES, R.G. PARA ESTRANGEIROS  
nº 9.846.931, nascida aos 19.10.56, em São Gonçalo, Funchal, Portugal,  
residente nesta Capital, requer a este Colegiado a equivalência dos  
estudos feitos no exterior são de conclusão do 2] grau do sistema bra-  
sileiro de ensino.

1.2 Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1 fez os estudos primários, com 4 séries, no Colégio  
de Santa Teresinha, em Funchal, Portugal (fls.2);

1.2.2 prosseguindo, realizou, no Liceu Nacional de Fun-  
chal, Portugal, os estudos, a saber:

1º ciclo:

1º ano - 1968/69 (fls.4/5);

2º ano - 1969/70 (fls.6/7);

2º ciclo: Curso Geral dos Liceus:

1º ano (ou 3º) - 1970/71 (fls.10/11);

2º ano (ou 4º) - 1971/72 (fls.8/9);

- provas de exame do 2º ciclo do Curso Geral (quinto a-  
no) - 1972/73 (fls.12/13).

Obteve, em decorrência desses estudos, a Carta de Curso  
constante na fl.14.

3º ciclo: Curso Complementar dos Liceus:

1º ano 9(ou 6º) - 1973/1974 (fls.15/16);

-certificado de dispensa dos exames das disciplinas do  
3º ciclo (sétimo ano) - 1974/75 (fls.18/19).

Ao termino desses estudos fez jus à Carta de Curso-fls.  
20.

1.3 Os documentos escolares que instruem o presente pro-  
tocolado atendem às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

1. Trata-se de caso de interessada que cunpriu, em seu  
país de origem, os estudos correspondentes aos de conclusão do 2º

PROCESSO CEE: 1516/82 PARECER CEE: 1367 /82 fls.02

Graudo sistena brasileiro de ensino, conforme se verifica ante o con-  
fronto entre os documentos que apresenta e a estrutura de ensino de  
seu país.

2.2 A presente solicitação encontra apoio na orientação des-  
te Conselho para solução de casos análogos.

2.3 O processo está devidamente instruído, atendendo às exi-  
gências da Deliberação CEE nº 17/80

Os estudos feitos por RITA MARIA FERREIRA DE VARES, no  
Liceu Nacional de Funchal, em Funchal, Portugal, são declarados conva-  
lentes aos de conclusão do 2º grau, do sistema brasileiro de ensi-  
no, para fins do prosseguimento de estudos.

CESG, em 09 de agosto de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer  
o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Ca-  
simiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Roberto Ribeiro Bazil-  
li.

Sala das sessões, em 18 de agosto de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO  
no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade  
a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto  
do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

Presidente